

**LEI ORDINÁRIA Nº 899, DE 10 DE ABRIL DE 2001**

ALTERA A REDAÇÃO E  
ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI  
Nº 1.144/80, QUE INSTITUIU O  
CÓDIGO DE POSTURAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica inserido ao artigo 237, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, um inciso “VIII”, com a seguinte redação:

**"Artigo 237 .....**

VIII - lançar, deixar, abandonar ou enterrar guimba (restos do cigarro e respectivo filtro), tradicionalmente conhecido como: bituca, toco, bita, etc., nas praias do município, poluindo-as, com flagrante dano ao meio ambiente e ao ecossistema”.

**Artigo 2º** Fica inserido ao artigo 242, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, um “Parágrafo Único”, com a seguinte redação:

**"Artigo 242 .....**

**Parágrafo único** - Os permissionários quiosqueiros ficam obrigados a zelar pela limpeza e conservação de seu espaço, providenciando o recolhimento das “guimbas” produzidas e lançadas na areia, cuja área, fica determinada pela circunferência de raio igual a 20 metros do corpo do quiosque, mantendo nessa mesma área, recipientes (caixa de areia) suficientes para receber a destinação dos resíduos deixados pelos freqüentadores fumantes, cabendo aos permissionários a responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos”.

**Artigo 3º** O artigo 510, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo [artigo 49, da Lei nº 1.361, de 30 de dezembro de 1985](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 510** O valor das multas será o estabelecido no ANEXO I da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, que instituiu o Código de Posturas do Município, representado sempre por múltiplos do Valor de Referência do Município - VRM”.

**Artigo 4º** O ANEXO I da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo [artigo 50, da Lei nº 1.361, de 30 de dezembro de 1985](#), passa a vigorar na forma estabelecida no ANEXO I da presente Lei.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de abril de 2.001

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

(LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 06 D  
E NOVEMBRO DE 1980,  
COM A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 10 DE ABRIL DE 2001.)

Quadro de Multas, por grupo, segundo a gravidade da infração conforme estabelecido no artigo 510, da Lei nº 1.144/80, alterado pela Lei Municipal nº 899, de 10 de abril de 2001.

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE V.R.M.
GRUPO I	40,00 a 313,00
GRUPO II	69,00 a 460,00
GRUPO III	137,00 a 542,00
GRUPO IV	204,00 a 621,00
GRUPO V	313,00 a 718,00
GRUPO VI	420,00 a 860,00
GRUPO VII	530,00 a 972,00

Caraguatatuba, 10 de abril de 2001.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**